



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 135/2019

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 30 de setembro de 2022, das escolas da REDE MUNICIPAL DE ARRAIAL (PI), para ministrar os Cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Fundamental Completo EJA, com determinações.

**PROCESSOS CEE/PI** nº 109/2019

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Arraial (PI)

**ASSUNTO:** Renovação de Autorização de Cursos

**RELATOR:** Marcelo Rodrigues de Siqueira

## 1 – ASPECTOS GERAIS

No presente processo, o Sr. Numas Pereira Porto, prefeito de Arraial, requer a renovação da autorização de funcionamento de 7 (sete) escolas da rede municipal de Arraial, que funcionaram em 2018 e estão funcionando em 2019 sem a devida autorização, uma vez que a vigência concedida pela Resolução CEE/PI Nº 254/2015, encerrou em 31 de dezembro de 2017.

Na justificativa feita pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Maria Auxiliadora Lima dos Santos Oliveira, alega-se que o fechamento do Fórum da cidade contribuiu para a demora na expedição de alguns documentos de escritura das escolas municipais. Pelo exposto, nos parece que as escolas estavam irregulares nesse aspecto. Mas, desde quando? Já que foram autorizadas em 2015 e os documentos necessários constaram no processo à época.

## 2 – RELATÓRIO

O processo está instruído com todos os documentos previstos na resolução normativa, entre eles: requerimento de solicitação de renovação de cursos, cópias de RG e CPF do gestor municipal, ofício do prefeito dirigido à presidência do CEE/PI, justificativa para a renovação dos cursos, organograma, relação das escolas da rede, regimento interno, Projeto Político Pedagógico – único para todas as escolas, plano de metas, matriz curricular, calendário letivo, horário de início e término das aulas, plano de ação, CNPJ, plano de formação continuada para os professores e quadro de docentes com formação adequada, cópias de diário de classe, cópias dos certificados de Ensino Fundamental/Regular e EJA, histórico escolar, receita orçamentária FUNDEB/2018, planta baixa e outras por escola, fotografias, laudo técnico e vistoria do engenheiro civil Raimundo Fagner Siqueira Bueno – CREA Nº 2.613.647 – por escola e termo de concessão de uso dos prédios escolares – por escola.

No que tange aos documentos básicos que norteiam as ações técnico-pedagógicas e administrativas – Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico seguem as normas legais. Entretanto, devem ser reformulados em 2020, considerando as novas normas estabelecidas pela BNCC, o Currículo do Estado do Piauí recentemente homologado.

Lembramos que a reformulação desses documentos implicará em alguns reajustes – planos dos cursos oferecidos; distribuição da carga horária; lotação de professores; qualificação dos professores ainda não portadores de curso superior; planejamento curricular/aulas e outras ações técnico-administrativas das instituições de ensino.

Vale destacar que dos 84 docentes engajados na rede municipal de ensino, 80 são portadores de curso superior, correspondendo a 95,2% (noventa e cinco vírgula dois por cento), e apenas 04 (quatro) professores, ou seja, 4,7% (quatro vírgula sete por cento) possuem o Curso Normal, nível médio. Portanto, a SEMEC deve incentivar e procurar alternativas para que esse universo tão pequeno de docentes tenha oportunidade de se qualificar em nível superior, conforme prevê a Lei nº 9394/96 – LDB.

Estes são os grandes desafios que se impõem, hoje, as instituições educacionais do Brasil e do Piauí para que os educandos recebam uma educação de qualidade que favoreça o desenvolvimento



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 135/2019

das competências e das habilidades básicas requeridas em cada nível e modalidade de ensino, sem esquecer o atendimento especial e de direito àqueles alunos portadores de necessidades educacionais especiais e que precisam ser incluídos e atendidos, conforme suas carências.

Analisada a documentação que formula o Processo e o Relatório Técnico de Inspeção expedido pelas técnicas: Maria de Fátima Solano Andrade Leal, Maria do Perpétuo Socorro de Oliveira e Mauryane Ferreira França Dias, pode-se observar que as instituições de ensino de Arraial têm plenas condições de funcionamento dos cursos ofertados, pois atendem o que é exigido legalmente.

Alguns setores da área física podem ser contornados pela execução do Plano de Ação da SEMEC, atendendo as necessidades de cada escola.

Das 7 (sete) escolas atualmente em funcionamento, 03 (três) estão localizadas na zona urbana e 04 (quatro) na zona rural.

Pela descrição técnica, duas (02) escolas da zona rural – Raimundo Lopes de Sousa e Manoel Noronha Paz estão necessitando de reparos na parte física, destacando-se como prioridade e urgência a primeira citada, pois apresenta rachaduras nas paredes, reboco caído, mobiliário muito desgastado e poucos utensílios de cozinha para atender aos alunos, porém com bons aspectos de higiene. As demais escolas encontram-se em bom estado de conservação, não podendo mesmo assim deixar de lado sua manutenção.

A rede municipal possui serviço de nutrição que organiza e acompanha a execução dos cardápios das escolas para a merenda escolar.

Quanto ao abastecimento d'água as escolas da zona urbana são atendidas pela rede pública e as da zona rural são abastecidas por poços artesianos, mas o consumo dos alunos e funcionários é por envio de água mineral fornecida pela SEMEC.

A SEMEC dispõe 04 (quatro) ônibus escolares em bom estado de conservação para o transporte escolar.

### 3 – CONCLUSÃO E VOTO

Com base no exposto, o relator emite parecer e voto nos termos que seguem:

1) Renovar a autorização de funcionamento, até 30 de setembro de 2022, das escolas da Rede Municipal de Arraial, para ofertar os Cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e na Modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA.

2) Determinar à Prefeitura Municipal providencie, junto ao engenheiro responsável, uma análise das condições físicas das escolas Raimundo Lopes de Sousa e Manoel Noronha Paz, tendo em vista as condições de funcionamento das mesmas, e apresente a este Conselho Estadual de Educação, em um prazo de até 30 dias. Vale ressaltar, que o não atendimento dessa determinação, torna sem efeito a autorização das referidas escolas.

3) Determinar que a Prefeitura Municipal dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 03 de outubro de 2019

Cons. Marcelo Rodrigues de Siqueira - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Francisco Soares Santos Filho  
Presidente do CEE/PI